

RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial e Comissão Especial de Licitação do SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2021

A Empresa **STONE SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ 21.715.793/0001-03, inscrição estadual Isenta, estabelecida em Maringá, Estado do Paraná, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **SERGIO PEREIRA DA CUNHA**, inscrito no RG: 7.338.244-0 SSPPR, e CPF: 020.047.999-78, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa PREVENTSEG SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ 37.696.561/0001-87, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 e item 12 do referido edital, pelas razões a seguir aduzidas.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

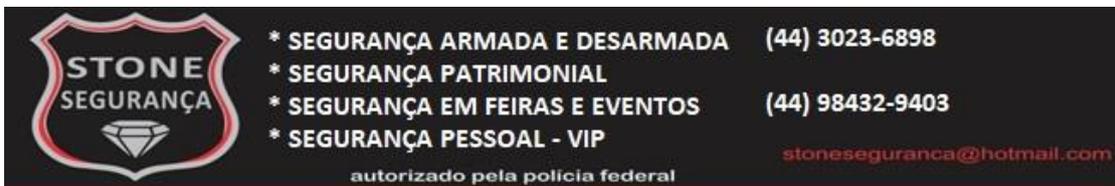
O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia em tempo hábil, no prazo estabelecido pelo pregoeiro após a declaração do vencedor do pregão em questão.

Sendo que o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 20/05/2021, até às 23:59, quinta-feira, sendo, portanto, tempestivo.

1. DA ANÁLISE A PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA

A empresa declarada vencedora do certame apresentou erros inconsistentes em sua planilha e que tornam a mesma inexecutável, senão vejamos:

- 1.1. Submódulo 2.1, linha 42, item B, a arrematante considerou apenas o adicional de férias em sua composição, deixando de apresentar o valor correspondente as férias do colaborador tanto para o posto diurno quanto para o posto noturno.
- 1.2. O percentual correto é de 8,33% referente as férias e de 2,78% para o adicional de férias (1/3 das férias, sendo assim apenas nesse submódulo temos um valor não calculado de aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 1.3. A apresentação incorreta em questão reflete em toda estrutura e cálculos posteriores na sequência da planilha, como veremos a seguir.



2. Submódulo 2.2:

- 2.1. Todos os valores apresentados para INSS, SAT e FGTS não estão corretos visto que a memória de cálculos de cada um deles depende dos valores inseridos nos módulos 1 e 2 para o correto cálculo final apresentado.
- 2.2. Está sequência de falhas insanáveis refletem nos demais módulos a seguir que se baseiam nesses valores apresentados de forma incorreta.

3. Submódulo 2.3:

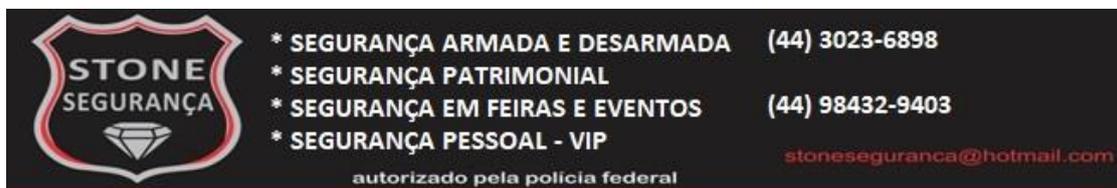
- 3.1. A empresa deixou de apresentar cálculo/valor previsto na CCT da categoria em sua cláusula 16^a, para a assistência social e familiar, auxílio funeral/morte, outro fator importante, pois o pactuado na convenção se torna Lei entre as partes não sendo possível a exclusão do direito adquirido.

4. Já o módulo 3 em que são demonstrados os percentuais e valores para a provisão de rescisão, a empresa PREVENTSEG, foge em muito da realidade e dos reais valores para a rescisão de um contrato, se não, vejamos:

Os percentuais para a rescisão seja ela indenizada ou trabalhada são devidamente comprovados por estudos e levantamentos, vejamos os exemplos a seguir:

- a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão $((30/365,25)/30,55)*12)*0,8*(1-0,234/30,55*12)$, resultado da fórmula é 2,34%;
- b) A Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado incide sobre o cálculo acima, 0,19%
- c) **MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO** Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. $0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%;
- d) **AVISO PRÉVIO TRABALHADO** 1º ano de contrato (cheio): $((7/30)/12)*100 = 1,944%$ ao mês 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%. Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13º salário Na Prorrogação deverá ser readequado;
- e) Incidência dos encargos de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado. Total dos encargos do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado Cheio Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% $((7/30)/12)/30,55)*12)*0,2*(1-0,234/30,55*12)$.
- f) **MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.** Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. $0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%.

Em sua composição a empresa PREVENTSEG apenas insere percentuais sem a mínima justificativa ou comprovação para o que fora apresentado, o departamento de licitações deste respeitado órgão tem autonomia e qualificação para verificar e constatar de fato que os valores e percentuais não condizem com as rescisões do contrato em questão.



4. Passamos para o módulo 4 – Não foram apresentados as justificativas ou memória de cálculo para os itens B, C, D e E, vejamos a seguir o que é utilizado nas licitações para o segmento de vigilância armada ou desarmada:

4.1. Substituto na cobertura de Férias

$$13^{\circ} + \text{Férias e Adicional de Férias} = 8,33\% + 12,10\% = 20,43\% / 12 = 1,70$$

O folguista gera um custo correspondente a 1/12 avós das férias, 1/12 de adicional de férias e 1/12 de 13º salário, que irá usufruir quando completado o seu período aquisitivo. O folguista percorre, durante um ano, diversos contratos e a cada substituição de férias de um titular é provisionado 1/12 avos para suas férias, 1/12 de adicional e 1/12 de 13º salário. Em outras palavras, findo o prazo de 12 meses de substituições (cada uma de 1 mês) a empresa terá provisionado o valor integral férias, adicional de férias e 13º salário do seu empregado - folguista.

4.2. (B) ausências legais, não foi apresentado a memória de cálculo para o item ou ao menos a justificativa para o percentual inserido na planilha, tal incidente pode variar de acordo com a realidade de cada empresa, todavia isso precisa ser comprovado, caso a empresa não demonstre a sua realidade podem ser utilizados estudos de diversos órgãos, bem como o IBGE, como pode ser demonstrado a seguir:

Ausências Legais

$$((2/30/12) \times 100 = 0,556\%$$

2 = Dados estatísticos do IBGE estima que cada empregado falta em média dois dias por ano (variável conforme realidade da empresa).

30 = Impacto sobre o mês

12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.

4.3. O mesmo se repete para a ausência no caso de acidente de trabalho (D) e afastamento maternidade (E) onde não consta memória de cálculo ou justificativa, vejamos a seguir o que é utilizado quando a empresa não comprova tais percentuais:

Ausência por Acidente de Trabalho:

$$((15/30/12) \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$$

15 dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS.

30 = impacto sobre o mês

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses.

0,08 (8%) - Segundo IBGE 8% dos empregados (nível) nacional sofrem acidente durante o ano (variável conforme realidade da empresa).

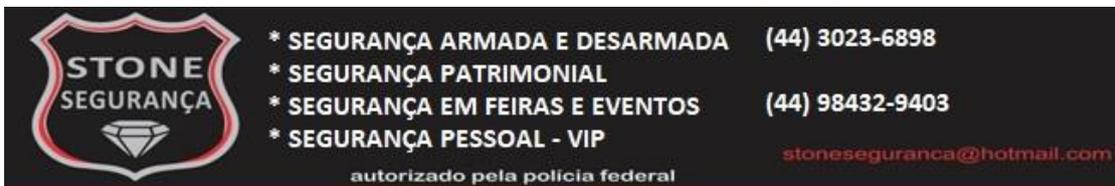
4.4. Afastamento Maternidade

$$0,121 \times 0,03 \times ((4/12)) = 0,12$$

(Férias = 9,075% + Adicional de Férias = 3,025%) = 12,10% * 100 = 0,1210%

0,03 = 3% ocorrência da licença maternidade ao ano (variável) (conforme realidade da empresa).

(4/12) = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição do substituto relativamente às suas férias.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada tópico demonstrado acima reflete diretamente no Módulo 6, pois todo percentual apresentado tem como base os cálculos/soma apresentados nos módulos anteriores, sendo assim a correção de todos valores restará claro que não é possível a arrematante executar o contrato e cumprir com as obrigações no valor apresentado de R\$ 249.249,60 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), valor esse reajustado na planilha apresentada.

Com base na explanação acima, a empresa STONE solicita que este nobre julgador além de analisar todo material que mencionamos referente a planilha de composição de custo apresentada não estar atendendo as normas editalícias, que o mesmo utilize do seu direito em REVER os atos praticados podendo utilizar com base na súmula 476 para isto.

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões e fatos acima evidenciados, é nítido, claro e evidente que a recorrida apresenta valores irrisórios, simbólicos e irreais com o objetivo único de ludibriar esta comissão e obter favorecimento em relação às demais concorrentes, motivo pelo qual requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com efeito para que seja anulada a decisão de habilitação da empresa PREVENTSEG SEGURANCA LTDA, declarando-se a empresa inabilitada para prosseguir no pleito, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada para que no prazo legal apresente sua documentação para novo julgamento.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
P. Deferimento.

Maringá, 20 de maio de 2021.

STONE SEGURANÇA LTDA. – ME
CNPJ: 21.715.793/0001-03
SERGIO PEREIRA DA CUNHA
RG: 7.338.244-0 SSPPR CPF: 020.047.999-78
Cargo: Sócio Administrador